

2.º Outorgante

ASSOCIAÇÃO CLUBE ZUPPER, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 509 518 680, com sede na Rua de Alpendurada, n.º 237 R/C, 4445-320 Ermesinde, representado por Nuno Filipe Mesquita Abreu, na qualidade de Presidente do Clube; -----

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato-programa tem por objetivo o acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes no que respeita à gestão, manutenção e coordenação do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Ermesinde, de acordo com as orientações do Programa Nacional de Marcha e Corrida da Federação Portuguesa de Atletismo; -----
2. O presente contrato-programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, de todos os municípios, à atividade desportiva, na modalidade de marcha e corrida. -----

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante – Município

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante: -----

1 - No que diz respeito à programação: -----

- a) Garantir a disponibilidade do material logístico de apoio ao Centro Municipal de Marcha e Corrida de Ermesinde; -----
- b) Disponibilizar documentação do Programa Nacional de Marcha e Corrida; -----
- c) Afetar um Interlocutor da Câmara para prestar o apoio necessário ao Clube em prol do bom funcionamento do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Ermesinde; -----

2 - No que respeita à divulgação e promoção: -----

Assegurar a divulgação do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Ermesinde, designadamente através de cartazes, comunicação social, site e Internet do Município ou outros meios que considere adequados; -----

3 - No que respeita aos custos e encargos: -----

- a) Atribuir um Subsídio anual até ao valor máximo de 5.000,00€, dividido em doze mensalidades, entre julho de 2023 a junho de 2024, valor destinado a minorar os encargos do 2.º Outorgante, na gestão, manutenção e coordenação do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Ermesinde; -----

b) As mensalidades serão liquidadas até ao 5.º dia útil de cada mês seguinte ao que respeitar. -----

4 – A atribuição do valor referido na alínea a) do ponto anterior dependente do normal funcionamento do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Ermesinde e de eventuais interrupções urgentes e inadiáveis de interesse municipal. -----

5 - No que respeita à avaliação e acompanhamento: -----

Proceder ao acompanhamento e controlo de execução do presente contrato, através do interlocutor do Município, comprometendo-se o Segundo Outorgante a fornecer todos os elementos necessários que lhe forem solicitados e colaborar em ações pontuais relacionadas com o Centro Municipal de Marcha e Corrida de Ermesinde e Valongo. -----

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante - Clube

Constitui obrigações do Segundo Outorgante: -----

a) Dinamização do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Ermesinde; -----

b) Colaborar com o Primeiro Outorgante na gestão, manutenção e coordenação do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Ermesinde, projeto desportivo que se destina à promoção, desenvolvimento e exercício da marcha e corrida no concelho de Valongo, competindo-lhe assegurar os treinos semanais; -----

c) Assegurar os serviços do Técnico do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Ermesinde, designadamente: -----

- Técnico com Licenciatura em Educação Física e Desporto ou Treinador de grau I em Atletismo; -----

- Treinos presenciais às 3.ªs e 5.ªs feiras, das 18h30 às 20h30; -----

- Treinos online, sempre que a prática desportiva presencial não seja possível por motivos da Pandemia atual; -----

- Webinares; -----

- Eventos, com obrigatoriedade de promover caminhadas temáticas aos fins de semana, pontualmente; -----

d) Enviar para o Interlocutor do Município, trimestralmente os seguintes documentos: -----

- Número de inscritos; -----

- Grelhas de assiduidade dos utentes participantes/inscritos; -----

- Planos de treino; -----

e) Assegurar a avaliação da condição física dos participantes/inscritos no Centro de Marcha e Corrida de Ermesinde. -----

f) Assegurar a existência de computador Portátil com Internet para apoio ao Técnico do Centro de Marcha e Corrida de Ermesinde; -----

g) Assegurar a Gestão, apoio e despesas administrativas, entre outras; -----

l) Assegurar o material didático de apoio às atividades. -----

Cláusula 4.^a
Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 5.^a
Monitorização do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. -----

Cláusula 6.^a
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com artigo 19.º do D-L n.º 273/2009, de 01 de outubro. -----

Cláusula 7.^a
Revisão e Cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, conjugado com a 3.ª alteração prevista no Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março. -----

Cláusula 8.^a
Valores da Ética Desportiva

- 1 - É obrigação do 2.º Outorgante, promover os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----
- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz; -----
 - b. Fairplay ou jogo limpo; -----
 - c. Tolerância;-----
 - d. Amizade; -----
 - e. Verdade; -----
 - f. Aceitação do resultado; -----
 - g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio; -----
2. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos. -----

Cláusula 10.^a

Disposições Finais

- 1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável; -----
- 2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. -----

Cláusula 11.^a

Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de **fundo disponível n.º61886**, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho. -----

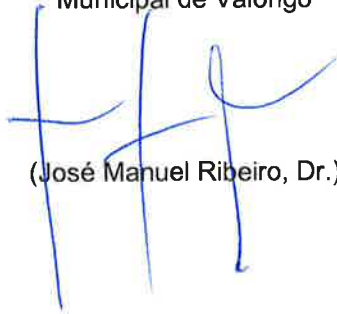
Este contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião de Câmara de 15 de junho, 2023

Valongo, 16 de junho 2023

O Primeiro Outorgante

Municipal de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

Associação Clube Zupper



CLUBE ZUPPER
Rua de Alpendurada, 237 R/C
4445-237 ERMESINDE

(Nuno Filipe Mesquita Abreu, Dr.)

